



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.812, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA A REPASSAR SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.746, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 E FIRMAR CORRESPONDENTE CONVÊNIO COM A ENTIDADE LAR DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. o Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos financeiros à Entidade Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 756, de 26 de março de 1971, inscrita no CNPJ sob nº 50.163.849/0001-54, estabelecida a Rua 03, nº 901, Vila Monte Alegre, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a saber:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes ao saldo remanescente dos repasses financeiros autorizados pela Lei Municipal nº. 2.746, de 16 de setembro de 2015, que teve vigência até 31 de julho de 2016.

Art. 2º. Os recursos a que se refere o art.1º, serão destinados exclusivamente ao suporte às despesas realizadas pela entidade de que trata esta lei, descritas no correspondente Plano de Atividades, especificado no Processo Administrativo nº 1.265/2015 e que constituem objeto do respectivo termo de convênio a ser celebrado com o Poder Público Executivo Municipal.

Art. 3º - Para os termos da presente Lei, será celebrado convênio entre a entidade e o Município de Itirapina, tendo por objeto do repasse do saldo financeiro remanescente tratado na mesma.

Art. 4º- A entidade conveniada deverá prestar contas ao órgão concessor dos repasses, nos prazos regulamentares e de acordo com a legislação em vigor e as normas e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Categoria Econômica 3350.39.00 e Função Programática 08.244.9005.0.038, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e, sendo o caso, ficando autorizada a correspondente abertura de crédito especial junto ao Orçamento Municipal vigente e suplementado, se necessário..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.